

006131



CÂMARA MUNICIPAL DE

MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 01
Silveira

PROCESSO Nº _____

Protocolo N.º 4190

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Projeto de lei nº 006/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar o aluguel de imóvel e de outras residências.

DATA	HISTÓRICO
17.01.2011	Ofereci parecer g.
20/01/2011	Rebateria
20/01/2011	aprovado por unanimidade dos presentes ausente vereadores - Paulo Rezende e Jesus

AUTUAÇÃO

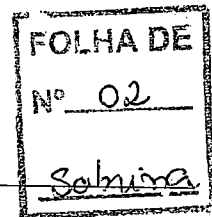
Aos quatorze dias do mês de Janeiro
de dois mil e 2011, autuo a Projeto de lei nº 006/2011
de fls. _____ e demais documentos

Silveira
SECRETÁRIO



Gabinete Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Marataízes, 12 de janeiro de 2011

Câmara Municipal de Marataízes

MENSAGEM Nº 006/2011

Protocolo nº 4190

Data: 14 / 01 / 11

Protocolista: [Assinatura]

Nobres Edis,

Encaminhamos, em anexo, projeto de lei que versa sobre a renovação do aluguel do imóvel onde funciona a Delegacia Municipal de Polícia do Município, com prazo de vigência de 01/01/11a 31/12/11 com valor mensal de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais), situado na Av. Rubens Rangel, s/nº, Bairro Cidade Nova, neste Município.

Convém ressaltar que o contrato anterior venceu em 31/12/10 sendo imperiosa sua renovação para a Municipalidade, vez que de suma importância para oferecer à população serviços da Polícia Civil de grande valia para a Municipalidade, sendo que referido imóvel possui uma boa localização, com condições satisfatórias ao bom funcionamento da Delegacia local.

Na oportunidade, solicitamos a votação em Regime de Urgência para efeitos de execução imediata.

Atenciosamente,

Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes

Ao
Exmo. Sr
WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara
Municipal de Marataízes



Gabinete Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 03
Salvina

PROJETO DE LEI Nº 006 /2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR ALUGUEL DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a renovar o aluguel do imóvel situado na Av. Rubens Rangel s/nº, Bairro Cidade-Nova, Município de Marataízes, próximo à Prefeitura, para funcionamento da Delegacia de Polícia de Marataízes.

Parágrafo Único – O valor do aluguel do imóvel será de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais) mensais, durante o período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

060001.0412200022-028 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
33.90.36.000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Art. 3º - Os recursos para cobertura da despesa proposta poderão ser suplementados, caso haja necessidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2011, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 12 de janeiro de 2011.


JANDER NUNES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. N.º 4190

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
procurador para parecer.

MARATAÍZES - ES 14 DE Janeiro DE 1941



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 4206

PARECER PROCURADOR Nº 30/2011: 18 / 01 / 11

Protocolista:

Protocolo: 4190 - Projeto de Lei 006/2011

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza a renovação de aluguel do imóvel onde funciona a Delegacia de Polícia de Maratáizes.

FOLHA DE
Nº 04

RELATÓRIO - Conforme dito acima, a proposição busca de forma simples e direta, mera autorização legislativa para renovar o contrato de locação do imóvel onde está instalada a Delegacia de Polícia do Município.

Informa que o valor do aluguel é da ordem de R\$ 604,00 durante o corrente ano, apontando a dotação própria.

Há no art. 4º um pedido de retroação, mas que se limita ao mês ainda em curso.

É no breve, brevíssimo, o relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO - O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal prevê, em seu inciso I, como de competência privativa do Prefeito Municipal "*exercer com o auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal, e no inciso II, iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei orgânica*" o que autoriza seja tomada como formalmente perfeita a iniciativa do projeto de lei.

Trata-se de matéria relativa a segurança pública e cujo contrato já vem sendo renovado há alguns anos, não importando sua assinatura em qualquer questão complexa ou digna de maiores estudos. Decidida a discricionariedade pelo Prefeito no repasse de valor para pagamento do local, é crível que o faça visando o superior interesse público.

Feitas essas ponderações e, entendendo que o projeto poderá seguir seu normal curso legislativo, não prescindindo do parecer das comissões temáticas, em especial a de ORÇAMENTO e CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

III) CONCLUSÃO - Com essas considerações não encontro óbice ao normal processamento da proposição na forma regulamentar e **destaco que para aprovação a proposição deverá receber voto da MAIORIA SIMPLES, presente a maioria absoluta dos vereadores.**

É como vejo.

Maratáizes, em 17 de janeiro de 2011.

Edmilson Gariolli
Procurador.

Rua Eliza Bernardo da Silva, s/nº - Bairro Wanda Maria - Barra de Itapemirim - CEP 29.345.000 - MARATAÍZES-ES

~~ANULADO~~

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 4190

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS: às
Comissões Competentes para
parecer.

MARATAÍZES - ES DE Janeiro DE 2011

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 4190

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS à
Secretaria Geral para certificar
ao Poder Executivo encaminhar
a LOA referente ao exercício de 2011.

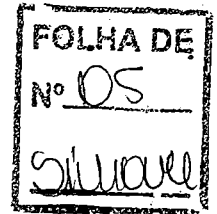
MARATAÍZES - ES 19 DE Janeiro DE 2011

[Assinatura]



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que até o presente momento, não foi encaminhado a esta Casa Legislativa, a Lei referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2011.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 19 de janeiro de 2011.

Sabrina Silva

Sabrina Santiago Nicoli Silva
Secretária Geral da CMM

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 4190

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS às
Comissões Competentes para
analisar

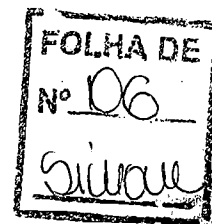
MARATAÍZES - ES 19 DE Janeiro DE 2014





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo




CERTIDÃO

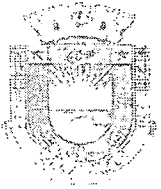
Certificamos para os devidos fins que se fizeram necessários que em 19 de janeiro de 2011, às 14h00min, reunimos como membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final para deliberarmos sobre o Projeto de Lei Nº. 006/2011; Protocolo Nº. 4190/2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Renovar Aluguel de Imóvel e dá outras providências. Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, 19 de janeiro de 2011.


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Vice - Presidente


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 07
SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO
FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI
006/2011, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR
ALUGUEL DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar aluguel do imóvel onde funciona a Delegacia de Polícia do Município de Marataízes, situado na Av. Rubens Rangel, s/nº, Cidade Nova, Marataízes-ES.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER

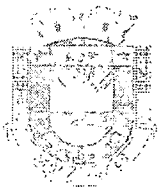
Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

As razões do Executivo fundam-se em sendo imperiosa a renovação do contrato de aluguel para a Municipalidade, por ser de suma importância para oferecer à população serviços da Polícia Civil de grande valia para a Municipalidade, sendo que o referido imóvel possui uma boa localização, com condições satisfatórias ao bom funcionamento da Delegacia local.

Trata-se o PL de uma parceria do Governo do Estado com o Município no intuito de oferecer maior segurança aos cidadãos desta cidade, em contrapartida o Município dispõe de um espaço físico para as instalações da Delegacia de Polícia.

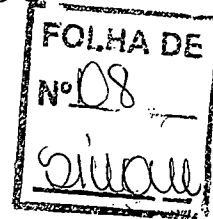
A LOM em seu artigo 106, XI, estabelece especificamente que os convênios, acordos, ajuste ou instrumentos congêneres com entidades jurídicas de direito público privado, dentre outros passará pelo crivo do Legislativo.

Insta salientar a falta da Minuta do contrato de aluguel que deveria vir acompanhado o PL, para análise dos parlamentares.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 006/2011, quanto ao aspecto jurídico, constitucional e boa técnica de redação, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

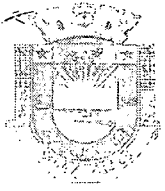
Marataízes, 19 de janeiro de 2010.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Presidente- Relator


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Voto do Vice-Presidente


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Voto do Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo




CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que se fizeram necessários que em 19 de janeiro de 2011, às 15h00min, reunimos como membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas para deliberarmos sobre o Projeto de Lei Nº. 006/2011; Protocolo Nº. 4190/2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Renovar Aluguel de Imóvel e dá outras providências. Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, 19 de janeiro de 2011.


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Vice - Presidente

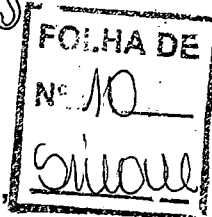

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.



**PARECER AO PROJETO DE LEI
006/2011, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR
ALUGUEL DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar aluguel do imóvel onde funciona a Delegacia de Polícia do Município de Marataízes, situado na Av. Rubens Rangel, s/nº, Cidade Nova, Marataízes-ES.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso II, g, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinarem no mérito a cerca de contratos a serem firmados com particulares, do qual resulte para o Município qualquer encargo não estabelecido na lei orçamentária.

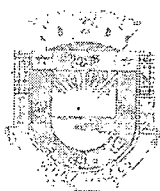
O recurso informado pelo Executivo a ser utilizado para cobrir as despesas do referido PL, será utilizada dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente, saindo da rubrica 060001.0412200022-028 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – 33.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

A autorização de aluguel compreende o exercício financeiro.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende por unanimidade dos membros, que a presente proposição não encontra óbice para seu regular prosseguimento.

Marataízes, 19 de janeiro de 2010.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.




LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente- Relator

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Voto do Vice-Presidente


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Voto do Membro



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 06/2011 foi lido em Sessão Extraordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

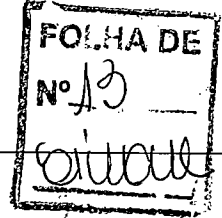
Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 20 de janeiro de 2011.

Satcolisilva

Sabrina Santiago Nicoli Silva
Secretária Geral da CMM



Câmara Municipal de Marataízes



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 06/2011, foi APROVADO, em Sessão Extraordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani...:.....sim
Jesusel Fernandes Fabiano..... Ausente
Luiz Carlos Silva Almeida:.....Presidente
Paulo Cesar de Azevedo Rezende..... Ausente
Robertino Batista da Silva.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:..... sim
Willian de Souza Duarte.....:.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVADAR por unanimidade dos Presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 20 de janeiro de 2011, do Plenário “Elias Silva”.

Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

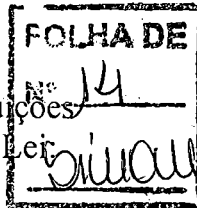
P.M.M. Nº

2788

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 06/2011

25/01/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR ALUGUEL DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a renovar o aluguel do imóvel situado na Av. Rubens Rangel s/nº, Bairro Cidade Nova, Município de Marataízes, próximo à Prefeitura, para funcionamento da Delegacia de Polícia de Marataízes.

Parágrafo Único – O valor do aluguel do imóvel será de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais) mensais, durante o período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

060001.0412200022-028 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
33.90.36.000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

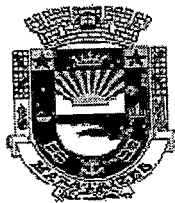
Art. 3º - Os recursos para cobertura da despesa proposta poderão ser suplementados, caso haja necessidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2011, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 21 de janeiro de 2011.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.



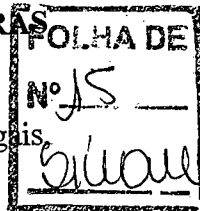
PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 719
NO DIA: 26 / 01 / 2011

Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

Jander Nunes Vidal
RESPONSÁVEL

LEI Nº 1366 de 26 de Janeiro de 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
RENOVAR ALUGUEL DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a renovar o aluguel do imóvel situado na Av. Rubens Rangel s/nº, Bairro Cidade Nova, Município de Marataízes, próximo à Prefeitura, para funcionamento da Delegacia de Polícia de Marataízes.

Parágrafo Único – O valor do aluguel do imóvel será de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais) mensais, durante o período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

060001.0412200022-028 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
33.90.36.000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Art. 3º - Os recursos para cobertura da despesa proposta poderão ser suplementados, caso haja necessidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2011, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes -ES, 26 de janeiro de 2011.

Jander Nunes Vidal
JANDER NUNES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES